

RELATÓRIO DE MAPEAMENTO DOS ACORDOS BILATERAIS E MULTILATERAIS EM MATÉRIA DE TRÁFICO DE PESSOAS

JULHO 2025

MINISTÉRIO DAS
RELAÇÕES EXTERIORES

MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO Povo BRASILEIRO

RELATÓRIO DE
MAPEAMENTO
DOS ACORDOS
BILATERAIS E
MULTILATERAIS
EM MATÉRIA
DE TRÁFICO DE
PESSOAS

RELATÓRIO DE MAPEAMENTO DOS ACORDOS BILATERAIS E MULTILATERAIS EM MATÉRIA DE TRÁFICO DE PESSOAS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Secretaria Nacional de Justiça
Esplanada dos Ministérios, Bloco T
Brasília/DF
CEP: 70.064-900

Copyright

É permitida a reprodução total ou parcial desta publicação, desde que citada a fonte.

REVISÃO:

Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes

DIAGRAMAÇÃO:

Assessoria de Comunicação Social – Ministério da Justiça e Segurança Pública

RELATÓRIO DE MAPEAMENTO DOS ACORDOS BILATERAIS E MULTILATERAIS EM MATÉRIA DE TRÁFICO DE PESSOAS

EXPEDIENTE

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Luiz Inácio Lula da Silva

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Ricardo Lewandowski

SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA

Jean Keiji Uema

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

Victor Frank Corso Semple

COORDENADORA-GERAL DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS E CONTRABANDO DE MIGRANTES

Marina Bernardes de Almeida

EQUIPE TÉCNICA DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PES- SOAS (MJSP)

Andrea Maria de Oliveira Farias

Cecília Dantas Gomes

Lara Menezes Bezerra Sampaio

Lucas Estevam Barbosa de Freitas

ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME (UNODC)

Natália Maciel

**RELATÓRIO DE MAPEAMENTO DOS ACORDOS BILATERAIS E MULTILATERAIS EM
MATÉRIA DE TRÁFICO DE PESSOAS**

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Embaixador Mauro Vieira

SECRETARIA DE ASSUNTOS MULTILATERAIS POLÍTICOS

Embaixador Carlos Márcio Bicalho Cozendey

COORDENAÇÃO-GERAL DE COMBATE A ILÍCITOS TRANSNACIONAIS

Marcelo Della Nina

Gustavo Carneiro

SUMÁRIO

Introdução	7
Metodologia	9
Instrumentos específicos sobre Tráfico de Pessoas firmados pelo Brasil	10
Atos internacionais bilaterais	11
América	11
Brasil - Argentina	11
Brasil - Bolívia	12
Brasil – Chile	14
Brasil – Colômbia	15
Brasil - México	17
Europa	21
Brasil - França	21
Brasil - Polônia	23
Brasil – Portugal	24
Ásia	26
Brasil – China	26
África	27
Oceania	27
Tabela-síntese	28
Conclusão	35
Referências Bibliográficas	38

Introdução

O **IV Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**, aprovado pelo Decreto nº 12.12¹, de 30 de julho de 2024, tem como um de seus objetivos fomentar a coordenação e a cooperação entre os atores envolvidos no enfrentamento ao tráfico de pessoas, em âmbito nacional, regional e internacional.

Para atingir esse objetivo, algumas ações prioritárias foram definidas. A **Ação Prioritária 2.6** destaca a importância de aprimorar a cooperação internacional com os principais países de origem das vítimas de tráfico de pessoas, dos perpetradores identificados no Brasil e de destino de nacionais que são vítimas de tráfico de pessoas no exterior.

Entre as atividades definidas para responder a essa ação, destaca-se a **2.6.2**, que prevê o **mapeamento dos acordos bilaterais/multilaterais existentes em matéria de tráfico de pessoas**. Esse mapeamento é essencial para verificar quais países já têm acordos em vigor com o Brasil e quais possuem acordos firmados, mas ainda não implementados².

Segundo definição da Convenção de Viena do Direito dos Tratados (1969), um tratado internacional é “*um acordo internacional concluído*

¹ O IV Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas terá vigência de 4 (quatro) anos (2024-2028).

² Pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, a área responsável pelo desenvolvimento dessa atividade é a Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes (CGETP). Pelo Ministério das Relações Exteriores, a área responsável pelo desenvolvimento dessa atividade é a Coordenação-Geral de Combate a Ilícitos Transnacionais (COCIT).

RELATÓRIO DE MAPEAMENTO DOS ACORDOS BILATERAIS E MULTILATERAIS EM MATÉRIA DE TRÁFICO DE PESSOAS

por escrito entre Estados e regido pelo Direito Internacional, quer conste de um instrumento único, quer de dois ou mais instrumentos conexos, qualquer que seja sua denominação específica” (Art. 2, a).

Segundo a prática brasileira, os atos internacionais correspondem a tratados, acordos, memorandos de entendimento, ajustes complementares, convenções ou protocolos que criem normas e regulamentos. Importante ressaltar que a celebração de tratados é competência da União e deverá ser realizada com intermediação do Ministério das Relações Exteriores (MRE).

Diversos procedimentos devem ser seguidos até que um acordo entre países entre em vigor. É importante destacar esse ponto, pois podem existir acordos bilaterais firmados pelo Brasil que ainda não estão vigentes por não terem cumprido todos os requisitos necessários. Compreender essas etapas prévias é essencial para o mapeamento atual, já que a assinatura de um acordo não implica sua vigência imediata.

Nesse contexto, ao longo da execução do IV Plano, torna-se fundamental manter tratativas com os países identificados para viabilizar a elaboração ou o aperfeiçoamento de um plano de trabalho para os próximos anos. O mapeamento inicial também será decisivo para identificar lacunas existentes e apontar quais países são estratégicos para fomentar novos acordos de cooperação. Esses instrumentos internacionais desempenham um papel essencial no compartilhamento de informações, na coordenação de ações contra redes criminosas, na proteção de vítimas e no fortalecimento de políticas de prevenção e punição.

Metodologia

Para a realização do mapeamento inicial, foram analisados os portais do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), do MRE e a página Concordia — que reúne o acervo dos atos internacionais firmados pelo Brasil — com o objetivo de identificar acordos relacionados ao enfrentamento ao tráfico de pessoas. Ainda, foi realizada busca ativa interna em pastas e processos eletrônicos para verificar a existência de acordos não incluídos nos portais mencionados.

No mapeamento foram identificados acordos firmados bilateralmente, ou seja, entre dois países. No que concerne aos multilaterais, não foi identificado um acordo firmado entre vários países que tratasse especificamente sobre tráfico de pessoas.

A análise levou em conta não apenas os atos relativos ao enfrentamento ao tráfico de pessoas, mas também instrumentos relacionados, em particular focados em combate ao crime organizado de forma geral e de cooperação policial. É importante notar que estes últimos, embora relevantes para a cooperação no combate ao crime de tráfico de pessoas, não contêm disposições específicas sobre tráfico de pessoas e sobre proteção e assistência às vítimas, como ocorre nos instrumentos voltados exclusivamente ao tema.

Optou-se por dividir os acordos geograficamente para facilitar a identificação de lacunas e o estabelecimento de futuras estratégias de cooperação.

Instrumentos específicos sobre Tráfico de Pessoas firmados pelo Brasil

País Parceiro	Tipo de Acordo
 Argentina	Memorando de Entendimento
 Bolívia	Acordo de Cooperação
 Colômbia	Memorando de Entendimento
 México	Memorando de Entendimento
 França	Declaração de Intenções

Atos internacionais bilaterais

Os atos bilaterais são aqueles celebrados entre dois países. O presente mapeamento identificou atos firmados pelo Brasil que tratam especificamente do enfrentamento ao tráfico de pessoas, bem como documentos mais amplos que abordam crimes transnacionais, incluindo o tráfico de pessoas.

América

Brasil - Argentina

1. Título: Memorando entre o Ministério de Justiça e Direitos Humanos da República Argentina e o Ministério da Justiça da República Federativa do Brasil em matéria de Cooperação e Assistência Técnica para a prevenção e enfrentamento ao tráfico de pessoas e assistência às vítimas. ([link](#))

Objetivo: Fortalecer as ações conjuntas de coordenação e cooperação para a prevenção do tráfico de pessoas e a assistência e proteção às suas vítimas, além da cooperação para o intercâmbio de informações de boas práticas, capacitação, campanhas, atividades de investigação e outras formas de cooperação bilateral.

Data de celebração: 18/03/2014

RELATÓRIO DE MAPEAMENTO DOS ACORDOS BILATERAIS E MULTILATERAIS EM MATÉRIA DE TRÁFICO DE PESSOAS

Partes executoras: Coordenação de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, Ministério da Justiça e Segurança Pública (BR); Programa Nacional de Resgate e Acompanhamento às Pessoas Afetadas pelo Crime de Tráfico, Ministério da Justiça e Direitos Humanos (AR)

Mecanismo para implementação: Elaboração de um plano de trabalho anual com ações de colaboração.

Particularidades: O memorando prevê a elaboração de um protocolo de atuação (art. 7) com objetivo de facilitar o intercâmbio de informação, a regularização migratória ou o retorno voluntário das vítimas do tráfico de pessoas.

Escopo da cooperação: Aprimorar a prevenção do tráfico de pessoas, desenvolvendo estratégias para combater os fatores de vulnerabilidade associados ao tráfico como desigualdade, pobreza e discriminação. As instituições também devem cooperar para garantir a proteção e assistência imediata às vítimas, assegurando que não sejam criminalizadas ou revitimizadas, oferecendo apoio psicológico, de saúde, migratório e jurídico, conforme suas competências.

Status de vigência: Em vigor.

Prazo: Por tempo indeterminado.

Brasil - Bolívia

2. Título: Acordo de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e o Estado Plurinacional da Bolívia para fortalecer o combate ao tráfico

de pessoas, contrabando de migrantes e crimes conexos. ([link](#))

Objetivo: Fortalecer os mecanismos de coordenação e cooperação entre os países que favoreçam a promovam a implementação de mecanismos de prevenção, assistência, proteção de vítimas e persecução penal.

Data de celebração: 09/07/2024

Partes executoras: Ministério da Justiça e Segurança Pública (BR); Presidencia y la Secretaría Técnica del Consejo Plurinacional contra la Trata y Tráfico de Personas (BO).

Mecanismo para implementação: Elaboração de um plano de trabalho conjunto que será monitorado, e compreenderá o controle de documentação para autorização e execução de viagens; implementação das medidas necessárias de controle de fronteiras; garantia do direito à proteção da identidade e privacidade das vítimas; desenvolvimento, em conjunto de um protocolo para a repatriação voluntária de vítimas; e adoção das medidas e meios necessários para garantir mecanismos adequados de controle da documentação.

Escopo da cooperação: Implementação de ações integradas para prevenir, combater e punir o tráfico de pessoas, o contrabando de migrantes e crimes conexos, garantindo os direitos humanos das vítimas com uma perspectiva de gênero. As principais medidas incluem o fortalecimento institucional de órgãos de segurança e justiça, campanhas de sensibilização, programas de capacitação, intercâmbio de informações sobre boas práticas, acesso ágil à justiça, troca de dados para investigações e operações coordenadas em áreas de fronteira para identificar

rotas clandestinas e redes criminosas.

Status de vigência: Tramitação Ministérios/Casa Civil.

Prazo: Por tempo indeterminado.

Brasil – Chile

3. Título: Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República do Chile sobre Assistência Jurídica Mútua em Matéria Penal. ([link](#))

Objetivo: Trata-se de tratado bilateral que visa fortalecer a cooperação jurídica mútua entre Brasil e Chile na investigação e persecução de crimes. O instrumento reconhece a importância de combater a criminalidade organizada transnacional e delitos graves, incluindo tráfico de pessoas e contrabando de migrantes. Estabelece medidas para troca de informações, retornos assistidos e seguros de vítimas.

Data de celebração: 22/04/2025

Partes executoras: Autoridade Central do Ministério da Justiça e Segurança Pública (BR), Unidade de Cooperação Internacional e Extradições da Fiscalia Nacional do Ministério Público (CL).

Status de vigência: Tramitação Ministérios/Casa Civil.

Prazo: Por tempo indeterminado.

Brasil – Colômbia

4. Título: Memorando de Entendimento entre a República Federativa do Brasil e a República da Colômbia sobre Cooperação Policial. ([link](#))

Objetivo: Fomentar a cooperação e a assistência mútua entre as instituições policiais das Partes, com vistas ao combate à criminalidade organizada transnacional e a outras modalidades delituosas, entre as quais o tráfico de pessoas e a exploração sexual infantil.

Data de celebração: 14/12/2005

Partes Executoras: Polícia Federal (BR), Direção Geral da Polícia Nacional (CO)

Mecanismo para implementação: Criação de um Grupo de Trabalho Bilateral para Assuntos Policiais (GTBP), com representantes das autoridades competentes de ambos os países. O grupo se reunirá anualmente, alternando entre Brasil e Colômbia, para definir e avaliar ações de cooperação. Além disso, os Chefes de Polícia das zonas fronteiriças se encontrarão a cada dois meses para revisar a segurança e ajustar medidas conforme necessário.

Escopo da cooperação: A cooperação entre as instituições policiais dos Estados Partes pode ocorrer por meio das seguintes atividades: 1) estabelecimento de canais oficiais de comunicação; 2) intercâmbio de informações e inteligência sobre métodos, tendências e atividades de organizações criminosas; 3) intercâmbio e assessoria em tecnologia; 4) compartilhamento de bases de dados; 5) ações coordenadas para

RELATÓRIO DE MAPEAMENTO DOS ACORDOS BILATERAIS E MULTILATERAIS EM MATÉRIA DE TRÁFICO DE PESSOAS

combate aos delitos previstos no memorando, respeitando a legislação de cada país.

Status de vigência: Em vigor. Decreto no 8.360, de 17 de novembro de 2014

Prazo: Por tempo indeterminado.

5. Título: Memorando de Entendimento entre a República Federativa do Brasil e a República da Colômbia para a Prevenção, Investigação e Repressão do Crime do Tráfico de Pessoas, a Assistência e Proteção às suas vítimas e a Transferência de Conhecimento. ([link](#))

Objetivo: Fomentar, em nível político e estratégico, ações conjuntas de coordenação e cooperação para a prevenção, investigação e repressão do crime de tráfico de pessoas, bem como a assistência e proteção às vítimas. O acordo também prevê temas relacionados à transferência de conhecimento.

Data de celebração: 17/04/2024

Partes executoras: A serem definidas no plano de trabalho binacional.

Mecanismo para implementação: Elaboração de plano de trabalho binacional anual, no qual será determinado um cronograma de atividades. Entre as atividades do plano estão previstas: 1) Estabelecimento de pontos focais nacionais para o desenvolvimento das atividades; 2) Elaboração de uma lista de contato das entidades envolvidas na identificação de casos de tráfico de pessoas e na proteção das vítimas; 3)

Promoção da Transferência de conhecimentos para funcionários públicos dos dois países, com o objetivo de fortalecer conhecimentos específicos para a prevenção, investigação e repressão do crime de tráfico de pessoas, assim como em relação à assistência e proteção das vítimas, especialmente nas zonas fronteiriças entre os Partícipes; 4) Fortalecer os mecanismos de cooperação jurídica de assistência integral e imediata às vítimas de pessoas, especialmente mulheres, meninas, meninos e adolescentes, com especial atenção aos procedimentos de retorno e repatriação.

Escopo da cooperação: Oferecimento de assistência e proteção às vítimas de tráfico de pessoas, garantindo medidas eficazes enquanto estiverem sob sua jurisdição. A cooperação incluirá a notificação ao Estado de origem ou de residência da vítima, com a devida intervenção judicial, para coordenar seu retorno voluntário e assegurar mecanismos de apoio. Além disso, buscarão adotar ações conjuntas para garantir assistência imediata, especialmente a mulheres, crianças e adolescentes, em conformidade com suas legislações nacionais.

Status de vigência: Em vigor.

Prazo: Por tempo indeterminado.

Brasil - México

6. Título: Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos para o Combate ao Narcotráfico e à Farmacodependência. ([link](#))

RELATÓRIO DE MAPEAMENTO DOS ACORDOS BILATERAIS E MULTILATERAIS EM MATÉRIA DE TRÁFICO DE PESSOAS

Objetivo: Promover a cooperação entre as partes e combater com maior eficácia o narcotráfico, a farmacodependência e seus delitos conexos, como o tráfico de pessoas.

Data de celebração: 18/11/1996

Partes executoras: Comitê Brasil-México de Cooperação. Composição: Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD), Polícia Federal e MRE (BR); Secretaria de Relações Exteriores e a Procuradoria Geral da República (MEX).

Mecanismo para implementação: Estabelecimento do Comitê Brasil México de Cooperação Narcotráfico, a Farmacodependência e seus delitos conexos.

Escopo da cooperação: A cooperação entre os países para o combate ao tráfico de pessoas pode dar-se por meio do intercâmbio de informações e ações coordenadas, respeitando a competência das autoridades nacionais e integrando esse esforço ao enfrentamento de crimes conexos, como o narcotráfico e o crime organizado.

Status de vigência: Em vigor. Aprovado pelo Decreto nº 2.466, de 19 de janeiro de 1998, e Decreto Legislativo nº 67, de 1997.

Prazo: Por tempo indeterminado.

7. Título: Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos sobre Cooperação para Prevenir e Combater o Tráfico de Migrantes e de Pes-

soas, bem como para Atenção e Proteção a Suas Vítimas. ([link](#))

Objetivo: Estabelecer as bases de cooperação entre as partes para prevenir e combater os grupos criminosos que atuam no tráfico de pessoas e no contrabando de migrantes, bem como para atenção e proteção a suas vítimas.

Data de celebração: 23/02/2010

Partes executoras: MJSP, MRE e a Secretaria Especial de Políticas para Mulheres da Presidência da República (BR); Secretaria de Governo, Secretaria de Relações Exteriores, Procuradoria Geral da República e a Secretaria de Segurança Pública (MEX).

Mecanismo de implementação: Criação de uma Comissão Técnica para coordenar implementação. A comissão tem como função a criação de um plano de trabalho bienal. Ainda, há previsão de reunião, a cada dois anos, alternadamente em cada país, com a primeira reunião em até seis meses após a entrada em vigor do Memorando.

Escopo da cooperação: A cooperação compreende o intercâmbio de informações e de experiências nas seguintes áreas: (1) fluxos e estatísticas migratórias; (2) dados e inteligência, a fim de identificar grupos criminosos que atuam no tráfico de migrantes e de pessoas e em atividades criminosas conexas; (3) legislação aplicável, práticas processuais, procedimentos administrativos relativos a migrantes indocumentados e experiências em matéria migratória, particularmente, no combate ao tráfico de migrantes e de pessoas; (4) identificação e técnicas de reconhecimento de documentação adulterada ou falsificada; (5) iden-

RELATÓRIO DE MAPEAMENTO DOS ACORDOS BILATERAIS E MULTILATERAIS EM MATÉRIA DE TRÁFICO DE PESSOAS

tificação, detecção, resgate, assistência, atenção e proteção às vítimas ou prováveis vítimas do tráfico de pessoas e de migrantes; (6) qualquer outra modalidade de cooperação acordada pelas partes. As atividades serão coordenadas nas áreas de campanhas de prevenção e informação, capacitação, estudos e pesquisas e recepção e atenção às vítimas do tráfico de pessoas e pessoas objeto de contrabando.

Status de vigência: Em vigor.

Prazo: Por tempo indeterminado.

8. Título: Tratado de Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos.

Objetivo: Trata-se de tratado sobre cooperação jurídica internacional em matéria penal entre os países sobre investigações e procedimentos relativos a qualquer delito previsto nas legislações nacionais. As Partes podem cooperar adicionalmente também por meio de intercâmbio de experiências em matéria de investigação criminal, tráfico de pessoas, entre outros delitos.

Data de celebração: 06/08/2007

Partes executoras: Autoridades Centrais do Brasil e do México

Status de vigência: Em vigor. Decreto no 7.595, de 1º de novembro de 2011.

Prazo: Por tempo indeterminado.

Europa

Brasil - França

9. Título: Novo Plano de Ação da Parceria Estratégica Brasil-França.
([link](#))

Objetivo: Cooperar no âmbito bilateral e no âmbito regional no Escudo das Guianas, no combate à **criminalidade transfronteiriça**, notadamente o garimpo ilegal, o tráfico de madeira e de espécies de fauna e flora silvestres ameaçadas de extinção, o desmatamento e a pesca ilegais, e o **tráfico de pessoas** e, nesse intuito, em desenvolver a cooperação nas áreas da polícia e da inteligência e de outras questões de interesse comum.

Data de celebração: 28/03/2024

Partes executoras: Secretarias Gerais do MRE (BR) e Ministério da Europa e dos Negócios Estrangeiros (FR).

Mecanismo de implementação: Monitoramento anual pelas partes executoras.

Status de vigência: Em vigor.

10. Título: Declaração de Intenções entre o Governo da República Federativa do Brasil e Governo da República Francesa sobre o Fortalecimento da Cooperação em Matéria de Prevenção, Investigação e

Repressão na Luta Contra o Tráfico de Pessoas

Objetivo: Fortalecer as ações conjuntas de coordenação e cooperação para a prevenção, investigação e repressão do tráfico de pessoas, bem como para a identificação, assistência, proteção e acesso aos direitos das vítimas e para a transferência de conhecimentos e de boas práticas.

Data de celebração: Pendente

Partes executoras: França e Brasil.

Mecanismo de implementação: Adoção de um plano de trabalho bilateral anual para a implementação

Escopo da cooperação: Cooperação voltada ao desenvolvimento de campanhas informativas, especialmente em áreas de fronteira e regiões vulneráveis; à capacitação de agentes públicos para a identificação precoce de vítimas; ao fortalecimento dos serviços de imigração com abordagem centrada na vítima; e à elaboração de planos de trabalho bilaterais anuais. Prevê, ainda, a troca de conhecimentos e boas práticas entre as autoridades dos dois países, mecanismos para notificação ao país de origem da vítima visando ao retorno voluntário seguro e protegido, além da articulação com organizações da sociedade civil.

Status de vigência: Ainda não está em vigor.

Prazo: Não tem prazo de vigência estabelecido por se tratar de uma declaração de intenções.

Brasil - Polônia

11. Título: Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Polônia no Campo da Luta Contra o Crime Organizado e Outras Modalidades Delituosas. ([link](#))

Objetivo: Desenvolver atividades de cooperação no campo do combate ao crime organizado internacional e outras modalidades delituosas, incluindo o tráfico de pessoas, especialmente mulheres e crianças, e o contrabando de migrantes.

Data de celebração: 09/10/2006

Partes executoras: Ministério da Justiça, o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional, Secretaria Nacional de Segurança Pública, Polícia Federal, Abin, Secretaria da Receita Federal e Conselho de Controle de Atividades Financeiras (BR); Ministério do Interior, Ministério das Finanças, Ministério das Instituições Financeiras, Agência de Segurança Nacional, Comando Geral da Polícia, Comando Geral da Guarda de Fronteiras e a Inspetoria Geral de Informação Financeira (PL).

Escopo da cooperação: Cooperar para troca de informações entre os órgãos competentes dos países, com foco na identificação de indivíduos suspeitos, organizações criminosas, métodos de combate ao crime de contrabando migrantes. Além disso, as Partes se comprometem a fornecer assistência recíproca em áreas como localização de pessoas suspeitas, busca de desaparecidos e apreensão de bens relacionados a crimes. A cooperação também inclui a capacitação de funcionários e o

intercâmbio de experiências, estudos e equipamentos técnicos.

Status de vigência: Em vigor. Decreto nº 8.882, de 19 de outubro de 2016

Prazo: Por tempo indeterminado.

Brasil – Portugal

12. Título: Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa para a Promoção da Igualdade de Gênero. ([link](#))

Objetivo: Eliminar a discriminação contra mulher e alcançar a igualdade de gênero. O memorando estabelece como prioridade alguns objetivos de longo prazo, dentre eles a eliminação do tráfico de mulheres e crianças.

Data de celebração: 19/05/2010

Partes executoras: MRE e Secretaria Especial de Políticas para Mulheres (BR); Ministério dos Negócios Estrangeiros e a Secretaria de Estado da Igualdade (PT).

Escopo da cooperação: A cooperação no combate ao tráfico de pessoas deve ser realizada por meio de capacitações, campanhas de sensibilização, criação de canais de comunicação entre órgãos governamentais e com entidades do setor privado e da sociedade civil que prestam assistência às mulheres em situação de violência, em especial

às vítimas de tráfico de pessoas, para permitir o acesso a serviços especializados de atendimento à mulher. Também inclui o compartilhamento de boas práticas, encontros entre lideranças femininas e programas de cooperação internacional.

Status de vigência: Em vigor.

Prazo: Por tempo indeterminado.

Ásia

Brasil – China

13. Título: Acordo de Cooperação para o Combate à Criminalidade Organizada Transnacional e outras Modalidades Delituosas. ([link](#))

Objetivo: Prevenir e combater vários crimes e entre eles o tráfico de pessoas, especialmente, de mulheres e crianças, bem como a exploração e o abuso sexual de crianças e adolescentes.

Data de celebração: 12/11/2004

Partes executoras: Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional, Secretaria Nacional de Segurança Pública, Polícia Federal, a Agência Brasileira de Inteligência e o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (BR); Ministério da Segurança Pública (CN).

Mecanismo de implementação: Organização de reuniões bienais, alternadamente nas capitais dos países, com representantes das Autoridades Competentes. Essas reuniões visam identificar estratégias de cooperação, avaliar atividades conjuntas, facilitar a comunicação entre as autoridades e promover o intercâmbio de informações e experiências.

Escopo da cooperação: As principais áreas de cooperação incluem o intercâmbio de informações sobre a identificação de envolvidos em

atividades ilícitas, detalhes de crimes como datas, locais e modus operandi, organizações criminosas e suas estruturas, além de técnicas de combate ao crime organizado, lavagem de dinheiro e terrorismo. A cooperação inclui ainda a prevenção e combate ao tráfico de pessoas e ao contrabando de migrantes, especialmente relacionadas com organizações criminosas, amostras de documentos de viagens, selos e vistos.

Status de vigência: Em ratificação da outra Parte. Decreto legislativo no 268, de 2009.

Prazo: Por tempo indeterminado.

África

Nenhum acordo bilateral sobre tráfico de pessoas encontrado.

Oceania

Nenhum acordo bilateral sobre tráfico de pessoas encontrado.

Tabela-síntese

AMÉRICA						
País(es)	Tipo de Acordo	Ano	Status de Vigência	Órgãos Executores	Escopo Temático	Objetivos da Cooperação
						Mecanismos de Implementação
Argentina		Memorando de Entendimento	2014	MISP/CCEFP (BR), Programa Nacional de Resgate (AR)	Específico sobre tráfico de pessoas	Prevenção e enfrentamento ao tráfico de pessoas, assistência às vítimas
Bolívia		Acordo de Cooperação	2024	MISP (BR), Conselho Plurinacional contra a Trata (BO)	Específico sobre tráfico de pessoas e contrabando de migrantes	Prevenção, proteção às vítimas e repressão penal
Chile		Tratado sobre Assistência Jurídica Mútua em Materia Pena	2025	Ministérios / Casa Civil	Autoridade Central do MISP (BR), Unidade de Cooperação Internacional da Fazenda Nacional (CL)	Trafico de pessoas e outros crimes transnacionais
Colômbia		Memorando de Entendimento	2005	Policia Federal (BR), Polícia Nacional (CO)	Crime Organizado (inclui tráfico de pessoas)	Cooperação e assistência mutua policial
						Particularidades Previstas
						Prevê protocolo de atuação para retorno voluntário e regularização migratória
						Perspectiva de gênero, atenção especial à documentação de viagem
						Controle de fronteiras, repatriação voluntária, campanhas, capacitação
						Abrange também crimes como corrupção, terrorismo, lavagem de dinheiro e recuperação de ativos
						Troca de informações, cooperação em investigações criminais.
						Troca de informações, reuniões fronteiriças, cooperação técnica
						Base legal: Decreto nº 8.360/2014

**RELATÓRIO DE MAPEAMENTO DOS ACORDOS BILATERAIS E MULTILATERAIS EM
MATERIA DE TRÁFICO DE PESSOAS**

AMÉRICA						
Países	Tipo de Acordo	Ano	Status de Vigência	Órgãos Executores	Escopo Temático	Objetivos da Cooperação
						Mecanismos de Implementação
Colômbia	Memorando de Entendimento	2024	Em vigor	A serem definidos em plano binacional	Especifico sobre tráfico de pessoas	Prevenção, repressão, assistência às vítimas e transferência de conhecimento
México	Acordo de Cooperação	1996	Em vigor	SENAD, PF, MRE (BR); SRE e PGJ (MEX)	Crimes conexos; narcotráfico, tráfico de pessoas	Combate ao narcotráfico e crimes conexos, incluindo tráfico de pessoas
México	Tratado de Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal	2007	Em vigor	Autoridades Centrais de ambos os países	Cooperação penal (incluso tráfico de pessoas)	Investigações e procedimentos penais
México	Memorando de Entendimento	2010	Em vigor	MISP, MRE, SPM (BR); SRE, PGR, SSP (MEX)	Especifico sobre tráfico de pessoas e migrantes	Prevenção, combate e proteção a vítimas

RELATÓRIO DE MAPEAMENTO DOS ACORDOS BILATERAIS E MULTILATERAIS EM MATÉRIA DE TRÁFICO DE PESSOAS

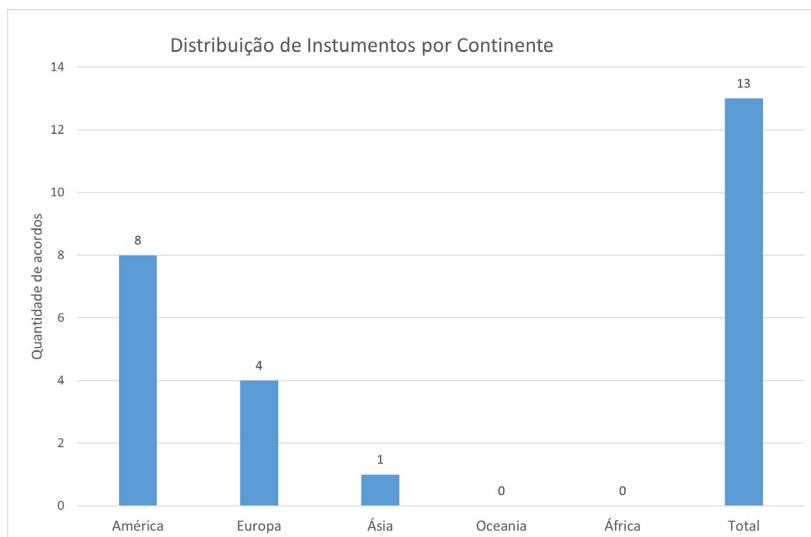
EUROPA						
País(es)	Tipo de Acordo	Ano	Status de Vigência	Órgãos Executores	Escopo Temático	Objetivos da Cooperação
Francesa	Plano de Ação Estratégica	2024	Em vigor	Secretarias Gerais do MRE (BR); Ministério da Europa e dos Negócios Estrangeiros (FR)	Diversos tópicos (inclui tráfico de pessoas)	Combatê a ameaças à segurança em reões de fronteira, incluindo tráfico de pessoas
Francesa	Declaração de Intenções	2025	Pendente	Ministério das Relações Exteriores (BR) e Ministério da Europa e dos Assuntos Exteriores (FR)	Especifico sobre tráfico de pessoas	Prevenção, repressão, assistêcia às vítimas e transferêncie de conhecimento
Polônia	Acordo de Cooperação	2006	Em vigor	MJ, DRCI, PF, Abin, RFB, COAF (BR); Vários Ministérios e agências (PL)	Crime organizado (inclui tráfico de pessoas e migrantes)	Combate ao crime organizado internacional, incluindo tráfico de pessoas
						Não especificado

**RELATÓRIO DE MAPEAMENTO DOS ACORDOS BILATERAIS E MULTILATERAIS EM
MÁTERIA DE TRÁFICO DE PESSOAS**

EUROPA							ÁSIA												
País(es)	Tipo de Acordo	Ano	Status de Vigência	Órgãos Executores	Escopo Temático	Objetivos da Cooperação	Mecanismos de Implementação	Principais Atividades Previstas	Particularidades	País(es)	Tipo de Acordo	Ano	Status de Vigência	Órgãos Executores	Escopo Temático	Objetivos da Cooperação	Mecanismos de Implementação	Principais Atividades Previstas	Particularidades
Portugal	Memorando de Entendimento	2010	Em vigor	MRE e SPM (BR); MNE e SEI (PT)	Promoção da igualdade de gênero (inclui tráfico de mulheres e crianças)	Eliminar a discriminação de gênero e o tráfico de mulheres e crianças	Não especificado	Campanhas, capacitações, cooperação com sociedade civil	Ênfase em mulheres e crianças; Decreto nº 8.882/2016	China	Acordo de Cooperação	2004	Em ratificação da outra Parte	MRE e SPM (BR); MNE e SEI (PT)	Promoção da igualdade de gênero (inclui tráfico de mulheres e crianças)	Eliminar a discriminação de gênero e o tráfico de mulheres e crianças	Não especificado	Campanhas, capacitações, cooperação com sociedade civil	Foco em igualdade de gênero e assistência a mulheres vítimas

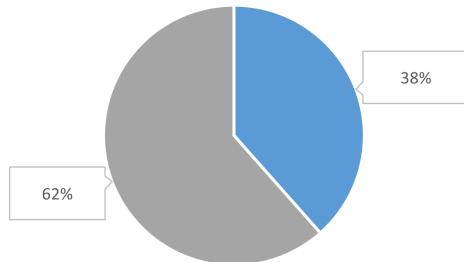
RELATÓRIO DE MAPEAMENTO DOS ACORDOS BILATERAIS E MULTILATERAIS EM MATÉRIA DE TRÁFICO DE PESSOAS

Em síntese, até julho de 2025, o Brasil firmou 13 instrumentos de cooperação bilateral relacionados ao enfrentamento do tráfico de pessoas, sendo **5 voltados especificamente ao tema e 8 de caráter geral que incluem referências ao tráfico**. Dentre esses documentos, **cinco são memorandos de entendimento** (com Argentina, Colômbia – dois, México e Portugal), **quatro são acordos de cooperação** (com Bolívia, China, México e Polônia), um é **um plano de ação estratégica e uma declaração de intenções** com a França, e **dois são tratados de cooperação jurídica internacional** em matéria penal, sendo um com o México e o outro com o Chile. Por fim, destaca-se a inexistência de **um acordo multilateral** firmado na temática.

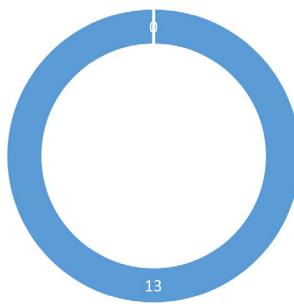


Acordos Específicos vs. Gerais

■ Específicos ■ Gerais

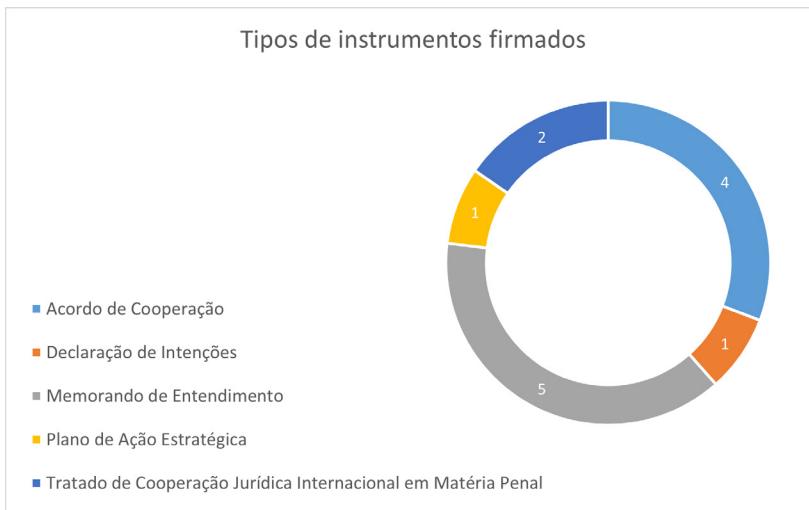


Escopo dos instrumentos firmados



■ Bilateral ■ Regional

RELATÓRIO DE MAPEAMENTO DOS ACORDOS BILATERAIS E MULTILATERAIS EM MATÉRIA DE TRÁFICO DE PESSOAS



Conclusão

O levantamento realizado sobre os acordos bilaterais e multilaterais no enfrentamento ao tráfico de pessoas revela que, embora existam diversos instrumentos legais firmados entre os países, **a maioria desses acordos possui um escopo amplo, abordando o tráfico de pessoas como um dos múltiplos crimes a serem combatidos. São poucos os acordos que tratam exclusivamente da cooperação no âmbito do crime de tráfico de pessoas.**

Um ponto crítico identificado em muitos acordos é a ausência do desenvolvimento dos planos de trabalho previstos como mecanismo de implementação. Muitos acordos preveem planos de trabalho e reuniões periódicas, mas não foi possível identificar se os planos foram elaborados ou, se os comitês criados, seguem ativos.

No que diz respeito aos tratados de cooperação jurídica internacional em matéria penal, foram revisados todos os acordos listados na página de cooperação jurídica internacional, do site do MJSP, e o único que faz menção mais específica a cooperação no âmbito do enfrentamento ao tráfico de pessoas é o com México, já listado no presente relatório. Alguns poucos fazem menção na parte introdutória ao tráfico de pessoas, como um dos delitos transnacionais.

Importante notar que desde 2022, foram identificados diversos casos de brasileiros e brasileiras explorados em países do Sudeste Asiático, como Camboja, Laos e Mianmar. Esses casos evidenciaram desafios significativos para assistência das vítimas brasileiras pelas autoridades locais e pelas brasileiras. Por exemplo, o Brasil possui Em-

RELATÓRIO DE MAPEAMENTO DOS ACORDOS BILATERAIS E MULTILATERAIS EM MATÉRIA DE TRÁFICO DE PESSOAS

baixada no Mianmar, mas não no Camboja e Laos. Nesses países, a assistência aos brasileiros é realizada pela representação mais próxima do Brasil, que é a localizada na Tailândia, o que dificulta o contato direto e imediato com a vítima nesses locais. Além disso, houve dificuldades de articulação para realizar a cooperação com policial local a fim de reprimir esse tipo de crime.

A análise dos acordos firmados pelo Brasil revela uma **escassez de instrumentos de cooperação com países asiáticos**, o que reforça a necessidade de fomentar a celebração de novos acordos bilaterais com esses países, diante do aumento de incidência de tráfico internacional de brasileiros nessa localidade.

Ademais, não foi identificado nenhum instrumento firmado na temática com países da África ou Oceania. Já no continente europeu, apesar da alta incidência de casos de tráfico internacional de pessoas em alguns países na Europa, são poucos os acordos estabelecidos com países da região, o que aponta para uma **oportunidade de fortalecimento da cooperação internacional com os Estados europeus³**.

Por fim, com o objetivo de impulsionar a celebração de acordos bilaterais ou multilaterais, as áreas responsáveis por essa atividade — a Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes (CGETP), do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e a Coordenação-Geral de Combate a Ilícitos Transnacionais (COCIT), do Ministério das Relações Exteriores — elaboraram uma minuta padrão de acordo sobre o enfrentamento ao tráfico de pessoas. Essa minuta visa padronizar a atuação do Brasil na temática, em con-

³Atualmente, o Brasil está em fase de discussão preliminar para firmar acordo bilateral sobre enfrentamento ao tráfico de pessoa com a Bélgica, Paraguai e Filipinas.

formidade com a legislação vigente, ao mesmo tempo em que permite adaptações conforme as especificidades do enfrentamento em cada país.

Assim, o presente relatório demonstra a evidente necessidade de expandir e fortalecer acordos bilaterais e multilaterais, garantindo sua implementação eficaz, a criação de planos de trabalho claros e a ampliação da colaboração entre países de diferentes regiões, a fim de combater de forma mais eficiente o tráfico de pessoas em uma escala global.

Referências Bibliográficas

BRASIL. **Decreto n.º 5.015, de 12 de março de 2004.** Promulga a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. Brasília, DF, mar de 2004. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5015.htm. Acesso em: 29 jul. 2025.

BRASIL. **Decreto n.º 5.017, de 12 de março de 2004.** Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. Brasília, DF, mar de 2004. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5017.htm. Acesso em: 29 jul. 2025.

BRASIL. **Decreto n.º 5.948, de 26 de outubro de 2006.** Aprova a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e institui Grupo de Trabalho Interministerial com o objetivo de elaborar proposta do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - PNETP. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5948.htm. Acesso em: 29 jul. 2025.

BRASIL. **IV Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.** Ministério da Justiça e Segurança Pública. Brasília: Secretaria Nacional de Justiça, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protectao/trafico-de-pessoas/cartilha-iv-plano-nacional-de-enfrentamento-ao-trafico-de-pessoas-4.pdf>. Acesso em: 29 jul. 2025.

BRASIL. **Lei n.º 13.344, de 30 de julho de 2016.** Dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas; altera a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13344.htm. Acesso em: 29 jul. 2025.

MINISTÉRIO DAS
RELAÇÕES EXTERIORES

MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO